

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal n.º 136/2006.

**Autoriza o Poder Executivo a Firmar
Convênio com a Profident
Odontologia e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Zabelê PB, firmar convênio com a Profident Odontologia para disponibilizar Prestação de Serviços Odontológicos para seus Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados.

Parágrafo Único: A empresa conveniada prestará serviços de assistência odontológica nas seguintes especialidades: Clínica odontológica, dentística, odontopediatria, endodontia, periondontia, cirurgias, radiografias e prevenção.

Art. 2º - Os servidores não cobertos pelo plano de assistência odontológica, poderão ser realizados com desconto de 50% (cinquenta por cento), tomando-se como base a tabela da CNCC – Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos, cujo pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo usuário à empresa contratada.

Art. 3º - Para ter direito ao plano assistencial odontológico o(a) servidor(a) interessado terá que assinar espontaneamente o termo de adesão no qual constará o tipo de plano contratado (Familiar ou Individual), o nome/qualificação de Usuário Titular/Dependente e a respectiva autorização para desconto automático, mensal, no seu contra-cheque.

Art. 4º - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, cuja rescisão poderá ocorrer mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por qualquer das

partes.

Art. 5º - Ao assinar o termo de adesão o(a) servidor(a) interessado(a) assumirá a obrigatoriedade de permanecer no plano assistencial odontológico por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de inclusão e após este período poderá solicitar exclusão mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O valor mensal atual da mensalidade é de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) e os reajustes deverão ocorrer anualmente e comunicado previamente aos usuários que poderão optar pela continuidade ou não no plano assistencial odontológico.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Zabelê PB, fica autorizada a descontar em contra-cheque mensal o valor da mensalidade e repassar à empresa conveniada.

Art. 8º - O(a) Servidor(a) Efetivo, Contratado ou Comissionado que aderir ao plano assistencial odontológico, no caso de exonerado ou demitido, poderá continuar com seu plano, desde que assuma o pagamento particular diretamente a Profident Odontologia e a Prefeitura não terá a obrigatoriedade de pagar qualquer quantia financeira a empresa conveniada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Zabelê PB, em 19 de setembro do ano de 2006.

Robério Andrade de Vasconcelos
Prefeito